



PROJETO DE LEI

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado", para instituir a Semana Estadual do Esporte Inclusivo e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Semana Estadual do Esporte Inclusivo, a ser realizada anualmente, preferencialmente na semana do dia 21 de setembro, Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º A Semana Estadual do Esporte Inclusivo tem como objetivos:

I promover a conscientização sobre a importância da inclusão e da acessibilidade nas atividades esportivas e de lazer;

II incentivar a participação das pessoas com deficiência em atividades esportivas, recreativas e de lazer;

III divulgar modalidades paradesportivas e projetos voltados ao esporte inclusivo;

IV promover a valorização da diversidade e da igualdade de oportunidades no acesso ao esporte;

V fomentar a cultura da inclusão e da convivência social por meio das práticas esportivas.

Art. 3º Durante a Semana Estadual do Esporte Inclusivo poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes atividades:

I palestras, seminários e atividades educativas;

II festivais, apresentações e eventos esportivos inclusivos;

III divulgação de modalidades paradesportivas;

IV ações de conscientização sobre inclusão e acessibilidade no esporte;

V divulgação de projetos esportivos inclusivos desenvolvidos por entidades públicas e privadas;

VI atividades voltadas à integração entre atletas, estudantes, familiares e comunidade.

Art. 4º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado RODRIGO FACHINI

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

"ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....
Semana Estadual do Esporte Inclusivo – Semana do dia 21 de setembro.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Semana Estadual do Esporte Inclusivo no Estado de Santa Catarina, com a finalidade de promover a conscientização acerca da importância da inclusão e da acessibilidade nas atividades esportivas e de lazer.

O esporte constitui importante instrumento de promoção da saúde, da qualidade de vida, da convivência social e da autonomia das pessoas com deficiência, além de representar relevante mecanismo de inclusão e valorização das potencialidades individuais.

A realização de uma semana dedicada ao tema contribuirá para ampliar a divulgação de modalidades paradesportivas, fortalecer iniciativas já desenvolvidas por entidades públicas e privadas e estimular a participação da sociedade na construção de ambientes mais inclusivos e acessíveis.

A proposta busca incentivar ações educativas, esportivas e de conscientização, promovendo a igualdade de oportunidades e a valorização da diversidade por meio do esporte.

A escolha da semana do dia 21 de setembro, data em que se celebra o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, reforça o compromisso com a promoção da inclusão, da acessibilidade e da plena participação das pessoas com deficiência na vida social, cultural e esportiva.

A iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da proteção dos direitos das pessoas com deficiência, contribuindo para o fortalecimento de uma cultura de respeito, acessibilidade e cidadania.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Fachini**, em
22/06/2026, às 13:28.
